

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000957/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/04/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015351/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.204577/2025-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/03/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.210802/2024-64  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 04/12/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO INTERMUNICIPAL DE SINDICATOS DE TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICO DA FORCA SINDICAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FETRACOS/RS, CNPJ n. 10.400.614/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON FURSTENAU;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio de Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Cacequi/RS e São Gabriel/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL 2025**

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de **1º MARÇO de 2025** vigorarão com os seguintes valores:

A) Empregados que percebam salário fixo: **R\$ 1.950,00** (Um mil e novecentos e cinquenta reais);

B) Empregados que exerçam a função de vendedores de veículos será garantido um piso mínimo de 1,3 salários da alínea "A" desta cláusula.

C) Demais trabalhadores que percebam comissões será garantido um piso mínimo de 1,2 salários da alínea "A" desta cláusula.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2025**

Os empregados representados pela entidade laboral terão os seus salários reajustados em **1º de março de 2025** pelo percentual de **5,20%** (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em Março/2024. Os empregados admitidos após 01.03.2024 terão os seus salários reajustados nos percentuais evidenciados na tabela a seguir:

| ADMISSÃO | REAJUSTE |
|----------|----------|
| MAR/24   | 5,20%    |
| ABR/24   | 4,76%    |
| MAI/24   | 4,33%    |
| JUN/24   | 3,90%    |
| JUL/24   | 3,46%    |
| AGO/24   | 3,03%    |
| SET/24   | 2,60%    |
| OUT/24   | 2,16%    |
| NOV/24   | 1,73%    |
| DEZ/24   | 1,30%    |
| JAN/25   | 0,86%    |
| FEV/25   | 0,43%    |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os reajustes concedidos pelo empregador a seus trabalhadores no período abrangido pela tabela desta cláusula poderão ser compensados (abatidos) do percentual previsto no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da aplicação da presente cláusula, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os salários resultantes desta composição servirão de base de cálculo para a negociação na DB MAR/2026.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIOS

**A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA ORA ADITADA, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIOS

Fica assegurada a concessão de um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, que incidirá sobre os salários pagos em conformidade com o presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ninguém poderá perceber a esse título, valor superior a 1,5 (um e meio) do piso da categoria.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ESTUDANTE

**A Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ESTUDANTE

As empresas concederão um auxílio-estudante anual em duas parcelas, cada uma no valor de 1/2 piso salarial, sendo a primeira paga com a remuneração do mês de junho de 2025 e a segunda paga com a remuneração do mês de dezembro de 2025, aos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular da educação básica (ensino fundamental e médio) ou de educação superior (graduação).

**Parágrafo Primeiro:** O referido auxílio não terá natureza salarial.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do auxílio deverá ser realizado via depósito bancário na conta em nome do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** As parcelas referidas no *caput* serão devidas desde que o empregado comprove, respectivamente até os dias 15 de junho 2025 e 15 de dezembro de 2025, a matrícula e frequência no semestre que antecede o pagamento.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As partes suspendem a aplicação da Cláusula Octogésima Nona (Seguro de Vida em Grupo) da MR052590/2021, voltando a negociar o restabelecimento da referida cláusula na data base março/2026

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

É obrigatória a assistência do Sindicato profissional a todas as rescisões de contrato ou pedidos de demissão de empregados da categoria profissional com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou mais de trabalho, sob pena de nulidade plena do ato.

**Parágrafo primeiro** – A empresa deverá solicitar a homologação por e-mail [heter@osindical.com.br](mailto:heter@osindical.com.br) no prazo de até 5 (cinco) dias do pagamento das verbas rescisórias e o Sindicato Profissional deverá agendar a homologação no prazo de até 5 (cinco) dias do pedido formulado pela empresa. Em não sendo atendido este prazo pelo Sindicato Profissional, a empresa estará desobrigada de realizar a homologação.

**Parágrafo segundo** – A empresa, ao efetuar o pedido de agendamento ao Sindicato Profissional, poderá optar pela homologação nas modalidades presencial ou telepresencial. Se a empresa optar pela homologação telepresencial, deverá remeter ao Sindicato Profissional, juntamente com a solicitação do agendamento, os documentos relacionados a seguir. Os documentos deverão ser digitalizados em um único arquivo em formato PDF com o nome completo do empregado e na seguinte ordem:

- 1) Atestado Saúde Ocupacional - ASO
- 2) Aviso Prévio ou pedido de demissão
- 3) Termo de Rescisão Contrato de Trabalho - TRCT
- 4) Comprovante de pagamento do TRCT
- 5) Três últimos holerites

- 6) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF (somente em caso de dispensa)
- 7) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório (GRRF) (somente em caso de dispensa)
- 8) Comprovante de pagamento GRRF (somente em caso de dispensa)
- 9) Extrato de conta vinculada para fins rescisórios ou analítico, caso o extrato tenha ocorrências, apresentar guia(s) GFIP paga(s) e relação de empregados, das competências em aberto
- 10) Seguro-desemprego (somente em caso de dispensa)
- 11) Ficha de registro do empregado atualizada (frente e verso)
- 12) Se houver afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, apresentar o ofício do INSS referente a todo o período de afastamento
- 13) Em caso de óbito do empregado, apresentar o atestado de óbito e Carta de concessão da pensão por morte ou certidão de dependentes habilitados perante o INSS
- 14) Ofício de Pensão Alimentícia, quando houver
- 15) Carta de Preposição

**Parágrafo terceiro** – O empregado deverá comparecer presencialmente para homologar a rescisão mesmo no caso de homologação telepresencial, ficando facultado ao mesmo a participação de forma telepresencial desde que o solicite expressamente.

**Parágrafo quarto** -Estando toda a documentação completa e os cálculos corretos, a Empresa receberá um e-mail com a data e horário disponível para o agendamento da homologação, bem como o link para a videoconferência através da plataforma Zoom. É responsabilidade exclusiva da empresa a comunicação ao empregado da data e horário da videoconferência e o envio do respectivo link.

**Parágrafo quinta** – A homologação telepresencial somente será permitida às empresas que cumprirem o convencionado na ~~cláusula 57ª~~ da Convenção Coletiva ora aditada.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA NONA - FERIADOS**

A Cláusula Trigésima Segunda da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FERIADOS**

É proibido o trabalho de empregados em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais nos estabelecimentos comerciais das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, salvo disposição em sentido contrário prevista em Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato patronal.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que na terça-feira de carnaval e em dia de eleições municipal, estadual e federal as empresas também não poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, salvo celebração de Acordo Coletivo de Trabalho previsto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A utilização de mão de obra de empregado em feirões de fábrica, em exposições em Shoppings e similares e em eventos e mostras do ramo agropastoril, industrial ou cívico-culturais e/ou turísticas constantes nos calendários oficiais durante a vigência desta Convenção Coletiva, promovidos exclusivamente pelo Estado ou Municípios, com participação individual da concessionária ou em estande patrocinado pela montadora a qual se vincula, também serão reguladas por Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato patronal.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa que violar o dispositivo previsto nesta cláusula pagará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do empregado, por incidência e por comerciante atingido, outrossim, caso haja reincidência, a multa devida será dobrada, ou seja, passará para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado, para efeito pedagógico e punitivo.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS**

A Cláusula Quinquagésima Sexta da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS**

As empresas permitirão o ingresso do Sindicato profissional em suas dependências, desde que previamente ajustado e que não traga prejuízos à sua atividade, para o fim específico de realizar reuniões e distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional suscitante, bem como providenciarão a divulgação desses comunicados em mural com acesso de seus trabalhadores.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A Cláusula Quinquagésima Nona da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV-RS deverão recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, o valor da contribuição de 2024 acrescido de 5%. Contribuições superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) podem ser parceladas em até 8 parcelas, desde que o boleto mínimo da parcela seja de R\$1.000,00 (um mil reais), com o primeiro vencimento para o dia 25 de abril.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

A Cláusula Quinquagésima oitava da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus empregados e alcançados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

Atendendo ao deliberado pela assembleia geral da categoria, a empresa descontará de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial, a importância correspondente ao valor equivalente a 02 (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo 01 (um) dia da remuneração de julho/2025, e 01 (um) dia da remuneração de dezembro/2025, no limite máximo de até R\$100,00 (cem reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel até o 10º (décimo) dia do mês posterior a cada desconto, ou seja, 10 setembro/2025 e 10 de janeiro/2026, respectivamente, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica [www.osindical.com.br](http://www.osindical.com.br), a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A empresa procederá ao desconto previsto no "caput" desta cláusula sempre que admitir novo empregado, no limite máximo de até R\$100,00 (cem reais) por cada dia, recolhendo os valores aos cofres do suscitante, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica [www.osindical.com.br](http://www.osindical.com.br), a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da admissão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica a empresa quando descumprir o disposto nesta cláusula e seus parágrafos sujeita a multa de 100% (cem por cento) pelos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso, a incidir sobre o valor corrigido do débito, e mais juros capitalizados de 1% (um por cento) por mês de atraso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito ao Presidente, devendo ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical dos empregados, em até 10 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no site oficial do Sindicato. Fica mantida a contribuição confederativa mensal no importe de 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria, devida por todos os integrantes da mesma, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica [www.osindical.com.br](http://www.osindical.com.br), até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do empregado, será considerada crime contra a organização do trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica a empresa também obrigada a remeter ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Por solicitação do Sindicato Laboral, a empresa permitirá que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

A abertura com a mão de obra de empregados aos domingos obedecerá às seguintes regras:

- a)** É proibido o trabalho aos domingos nos estabelecimentos comerciais das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, sendo autorizado, como exceção à regra geral, o trabalho exclusivamente nos domingos que coincidirem com a realização da Expoiner e nos domingos dos dias 07 e 14 de dezembro de 2025;
- b)** É permitido o trabalho aos domingos em eventos fora dos estabelecimentos comerciais das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, como feiras, exposições em Shoppings, eventos e mostras do ramo agropastoril, industrial ou cívico-culturais e/ou turísticas, até o limite de dois domingos por mês e desde que o repouso semanal remunerado coincida com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

**Parágrafo Primeiro** – As regras estabelecidas nesta cláusula poderão, conforme o caso, ser relativizadas mediante a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato patronal.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão respeitar a Legislação Municipal no que se refere ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o artigo 386 da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa que violar o dispositivo previsto nesta cláusula pagará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do empregado, por incidência e por comerciante atingido, outrossim, caso haja reincidência, a multa devida será dobrada, ou seja, passará para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado, para efeito pedagógico e punitivo.

}

**CARMEN LUCIA REIS PINTO  
PROCURADOR**

**FEDERACAO INTERMUNICIPAL DE SINDICATOS DE TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICO DA  
FORCA SINDICAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FETRACOS/RS**

**CARMEN LUCIA REIS PINTO  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**JEFFERSON FURSTENAU**

**PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -  
SINCODIV/RS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA FETRACOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINCODIV**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA SÃO GABRIEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - PROCURAÇÃO SÃO GABRIEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - PROCURAÇÃO FETRACOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

